

Ficha de Protocolo

Resumo do Protocolo

Entidade: **Universidade Lusófona**

Local: **Lisboa, Porto, Leiria, Gaia, Santarém**

Serviços/Produtos: **Preparação técnico-profissional de nível superior**

- Benefícios e Vantagens: **Uma redução de 10% do valor da propina mensal relativa a todos os cursos ministrados nos seus estabelecimentos de ensino, com as exceções previstas na cláusula nº 2 do protocolo.**

Aplicável a: **Sócios/as e familiares diretos**

Em vigor desde: **13 de Novembro de 2019**

Contactos da Entidade

Lisboa

Morada: **Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa**

Telefone: **217 515 500** E-mail: info@ulusofona.pt Site: www.ulusofona.pt

Porto

Morada: **Rua Augusta Rosa, nº 24, 4000-098 Porto**

Telefone: **222 073 230** E-mail: info@ulp.pt Site: www.ulp.pt

Gaia

Morada: **Rua Cabo Borges 55, 4430-646 V. N. Gaia**

Telefone: **223 772 980** E-mail: info.gaia@unisla.pt Site: www.islagaia.pt

Leiria

Morada: **Rua da Cooperativa, S. Romão 2414-017 Leiria**

Telefone: **244 820 650** E-mail: info.leiria@unisla.pt Site: www.islaleiria.pt

Santarém

Morada: **Largo Cândido dos Reis, 2000-241 Santarém**

Telefone: **243 305 880** E-mail: info.santarem@unisla.pt Site: www.islasantarem.pt

Nota: Para informação detalhada dos termos e condições deste protocolo queira, por favor, consultar a documentação em anexo. **Para o esclarecimento de eventuais questões queira, por favor, consultar directamente a Entidade Protocolada.**





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

GRUPO LUSÓFONA

E ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Primeiro Outorgante: *GRUPO LUSÓFONA*, que aqui outorga através da COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., pessoa coletiva número 501679529 (quinhentos e um milhões seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove), com sede no Campo Grande, n.º 376, em Lisboa, representada no ato pelo seu Presidente **Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio**, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou *GRUPO LUSÓFONA*;

Segundo Outorgante: Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA), pessoa coletiva n.º 503444626, com sede na Av. Bulhão Pato, n.º 7 – 1.º Andar, neste ato representado pelo Tenente-Coronel António Costa Mota, na qualidade de Presidente, adiante designado Primeiro Outorgante ou AOFA.

Ambos designados por partes outorgantes.

Considerando que:

- O *GRUPO LUSÓFONA* é o maior grupo de ensino de língua portuguesa e é integrado, em Portugal, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), pela Universidade Lusófona do Porto (ULP), pelo Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), pelo Instituto Superior Dom Dinis (ISDOM), pelo Instituto Politécnico da Lusofonia (ILPUSO), pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria), pelo Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia), pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém).

A AOFA desempenha uma função de trabalho complementar em relação à chefia dos Ramos, uma vez que tem a capacidade de alertar o poder político para situações em que a burocracia e o peso institucional não permitem chegar ao nível ministerial com a oportunidade e acuidade necessárias e prossegue o objetivo de proporcionar aos seus associados e respetivos familiares, preparação científica e pedagógica.

As partes outorgantes acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Concessão de Benefício)

O *Grupo Lusófona* concede aos associados da AOFA, mediante a apresentação do cartão de sócio AOFA ou cartão familiar AOFA, uma redução de 10% do valor da propina mensal relativa a todos os cursos ministrados nos seus estabelecimentos de ensino, com as exceções previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 2ª

(Exceções ao benefício)

1. Ficam excluídos deste Protocolo os cursos da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária, os cursos de Licenciatura em Animação Digital, Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia, Videojogos e o Mestrado em Estudos Cinematográficos, assim como todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade do *Grupo Lusófona*.
2. O *Grupo Lusófona* reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Protocolo a estabelecimentos que venham a integrar o Grupo ou a cursos que venham a ser criados em data posterior.



Cláusula 3ª

(Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos dos aludidos estabelecimentos de ensino sejam exigíveis, nomeadamente matrícula, inscrições anuais, exames em segunda época e revisões de provas.
2. O desconto não será concedido caso o aluno não tenha aproveitamento, de acordo com a lei ou o Regulamento em vigor no respectivo estabelecimento de ensino.

Cláusula 4ª

(Requisitos para atribuição de benefício)

1. Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1.ª, os associados devem fazer prova da sua elegibilidade, através da apresentação dos cartões Sócio AOFA ou Familiar AOFA, que deve apresentar no estabelecimento de ensino no momento da matrícula no curso e novamente no ato de cada inscrição.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os associados têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado do referido cartão de associado.
3. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento de Ação Social em vigor nos estabelecimentos de ensino que integram o *Grupo Lusófona*.

Cláusula 5ª

(Proibição de acumulação de benefícios)

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo não é acumulável com outros benefícios atribuídos pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *Grupo Lusófona*.

Cláusula 6ª

(Ações Conjuntas)

O *Grupo Lusófona* e a AOFA poderão preparar ações conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a stylized 'MB' and the bottom one is a more complex signature.

Cláusula 7ª

(Divulgação)

Para prossecução dos objetivos enunciados a AOFA compromete-se a divulgar amplamente e por todos os meios disponíveis, junto dos seus associados, as condições expressas no presente acordo.

Cláusula 8ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o presente ano letivo, podendo ser revisto, por acordo das partes outorgantes, em anos letivos subsequentes.
2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

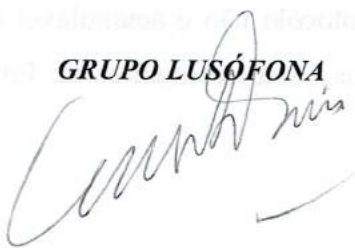
Cláusula 9ª

(Foro)

Ambas as partes outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 13 de novembro de 2019.

GRUPO LUSÓFONA



(Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio)

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
DA
FORÇA ARMADA
Apartado 2869 — 1122 Lisboa Codex



(Tenente-coronel António Costa Mota)